LEI Nº 3.056, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a taxa de administração para custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento do Fundo de Previdência do Município de São Mateus do Sul, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. A Taxa de Administração para custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento do ***Fundo de Previdência do Município de São Mateus do Sul*** resta fixado em percentual anual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo ***Fundo de Previdência do Município de São Mateus do Sul***, com base no exercício anterior, e cujos recursos serão destinados, exclusivamente, ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º Na verificação do limite percentual definido no *caput*, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Fica, o Fundo de Previdência do Município de São Mateus do Sul, autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 3º Fica autorizada a reversão de até 50% (cinquenta por cento) dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração do Fundo de Previdência do Município de São Mateus do Sul, sendo vedada a devolução dos recursos ao município.

Art. 2°. Fica autorizado que a taxa de administração prevista no art. 1º seja elevada em até 20% (vinte por cento), a título de recurso adicional a ser destinado exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;
b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes da entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência do Município de São Mateus do Sul, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

Parágrafo único. A elevação da Taxa de Administração de que trata o *caput* se dará por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada apenas a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, caso esta se dê após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a Taxa de Administração por ela regulamentada apenas a partir de 1º de janeiro de 2022, data a partir da qual fica revogado o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 1.429/2002 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal, em 22 de dezembro de 2021.

Fernanda Gracia Sardanha
Prefeita Municipal